

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 58, de 31 março de 2017

Elenca áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência socioeconômica nos termos da Cláusula 1, VI e VIII, do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TTAC, assinado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando o definido na Nota Técnica nº 02 do Grupo Interdefensorial do Rio Doce, enviada no dia 21/11/2016, que argumenta pela inclusão de comunidades do Espírito Santo nas áreas de impacto socioeconômico; e

Considerando o definido na Cláusula 01, VIII e na Cláusula 20 do TTAC, na Nota Técnica nº 03/TAMAR/DIBIO/ICMBio, de 17/02/2017, que identifica a área atingida pela pluma de rejeitos, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Considera-se como “áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas” como impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão as comunidades localizadas a partir de Nova Almeida à Conceição da Barra, dentre as quais, mas não se limitando: Urussuquara - São Mateus; Campo Grande - São Mateus; Barra Nova Sul - São Mateus; Barra Nova Norte - São Mateus; Nativo - São Mateus; Fazenda Ponta - São Mateus; São Miguel - São Mateus; Gameleira - São Mateus; Ferrugem - São Mateus; Pontal do Ipiranga - Linhares; Barra Seca - Linhares; Regência - Linhares; Povoação - Linhares; Degredo - Linhares; Portal de Santa Cruz - Aracruz; Itaparica - Aracruz; Santa Cruz - Aracruz; Mar Azul - Aracruz; Vila do Riacho - Aracruz; Rio Preto a Barra do Sahy - Aracruz; Barra do Riacho - Aracruz; Nova Almeida - Serra.
- 2) A Fundação Renova deverá dar início ao **Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades**, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação desta deliberação, com o objetivo de averiguar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e direcionar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando couber.
- 3) A Fundação Renova deverá apresentar, na 13ª Reunião Ordinária deste Comitê Interfederativo, em abril de 2017, cronograma das ações previstas do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados para as comunidades supracitadas.

- 4) Esta Deliberação não descarta a possibilidade de que impactos ambientais e socioeconômicos em outras comunidades possam ser identificados no futuro.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação do CIE:

- 1) Considera-se que os impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da implantação do empreendimento de saneamento básico em comunidades rurais do município de Belo Horizonte, são considerados relevantes e devem ser objeto de estudos e ações preventivas e mitigadoras, bem como de acompanhamento e avaliação durante a execução das obras e após a conclusão do empreendimento.
- 2) A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPESP) deverá ser responsável por financiar e executar os estudos e ações preventivas e mitigadoras, bem como de acompanhamento e avaliação durante a execução das obras e após a conclusão do empreendimento.
- 3) A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPESP) deverá ser responsável por financiar e executar os estudos e ações preventivas e mitigadoras, bem como de acompanhamento e avaliação durante a execução das obras e após a conclusão do empreendimento.